

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES DO IBIO AGB DOCE.

ATO CONVOCATÓRIO N° 016/2014
CONTRATO DE GESTÃO ANA N° 072/2011
CONTRATO DE GESTÃO IGAN N° 001/2011

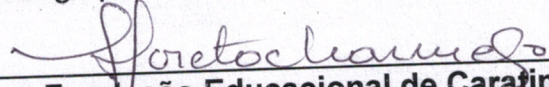
RECEBEMOS
Data: 22 / 12 / 2014
Hora: 08 : 23
Adelmo Henrique

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, neste ato representada pelo Sr. **Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo**, Venezuelano, casado, professor do centro universitário de Caratinga, portador da carteira de identidade sob o n.º V020528V, RNE - DF, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 157.441.676-68. vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 13 e seguintes do Edital epigrafado, e no artigo 109, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente,

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE PONTUOU EM SUA TOTALIDADE MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA,

- da forma que passará a expor e requerer que esta R. Comissão Gestora que:
1. Receba o presente recurso, determinando comunicação dos demais licitantes para, querendo, possam impugná-lo no prazo legal de 5(cinco) dias úteis, nos termos §3º do art.109 da Lei 8.666/93;
 2. Conheça do presente recurso, e, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei de Licitações, **RECONSIDERE O JULGAMENTO QUE PONTUOU EM SUA TOTALIDADE O PROFISSIONAL C1 DA EQUIPE CHAVE DA LICITANTE SUPRACITADA VISANDO ASSIM, ALTERAR SUA PONTUAÇÃO, E CONSEQUENTEMENTE, O RESULTADO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO DA MESMA** pelos motivos expostos na peça anexa; **ou, assim não entendendo:**
 3. Digne-se mandar subir o presente recurso, devidamente informado com as razões anexas, para que o mesmo seja conhecido e julgado pela autoridade superior, para julgamento de sua competência.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
De Caratinga para Governador Valadares, 19 de dezembro de 2014.



Fundação Educacional de Caratinga
P/p Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULGADOR

ATO CONVOCATÓRIO N° 016/2014
 CONTRATO DE GESTÃO ANA N° 072/2011
 CONTRATO DE GESTÃO IGAN N° 001/2011

Fundação Educacional de Caratinga – FUNEC, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade de Caratinga/MG, na Avenida Moacyr de Mattos, 49, CEP – 35.300-047, centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.325.547/0001-95, mantenedora do Centro Universitário de Caratinga - UNEC, neste ato representada pelo Sr. **Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo**, Venezuelano, casado, professor do centro universitário de Caratinga, portador da carteira de identidade sob o n° V020528V, RNE - DF, devidamente inscrito no CPF sob o n° 157.441.676-68. vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 13 e seguintes do Edital epigrafado, e no artigo 109, e seguintes da Lei n.º 8.666/93, apresentar tempestivamente,

**RECURSO CONTRA DECISÃO
 QUE PONTUOU EM SUA TOTALIDADE MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA DA
 LICITANTE VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA,**

da forma que passará a expor e requerer que esta R. Comissão Gestora que:

4. Conheça do presente recurso, e, nos termos do §4 do artigo 109 da Lei de Licitações, e ainda de acordo com o item 13 e demais subitens do presente ato convocatório, **RECONSIDERE a pontuação dada ao quesito C, em se tratando de experiência do profissional, especificamente ao profissional C1 – experiência da equipe técnica – (...) pelos motivos expostos na peça anexa; ou, assim não entendendo:**

Digne-se mandar subir o presente recurso, devidamente informado com as razões anexas, para que o mesmo seja conhecido e julgado pela autoridade superior, para julgamento de sua competência.

1) REFORMA DA DECISÃO QUE CONFERIU 10 DE 10 PONTOS POSSÍVEIS NO QUESITO "C" DO EDITAL, RELATIVO À EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE – PROFISSIONAL C1.

Dentre os quesitos que avaliaram a "Experiência e conhecimento específico da equipe chave:" (QUESITO C), consta no subitem "C.1", as exigências abaixo:

EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE (C)	Pontos Mínimos	Pontos Máximos
---------------------------------	-------------------	-------------------

C.1	Profissional I - Profissional I - Coordenador Geral: profissional de nível superior em Engenharia ou Arquitetura/Urbanismo ou Ciências Econômicas, com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos na área de planejamento, saneamento e/ou gestão ambiental, com foco em coordenação na elaboração de planos ou projetos de saneamento básico ou planos diretores municipais ou similares e experiência em coordenação de trabalho multidisciplinar e articulação institucional.	07	10
-----	--	----	----

Para avaliação destes critérios (07 à 10 pts.), o edital, em seu item 17, estabeleceu tal distribuição de pontos subdivida da seguinte forma:

Pontos atribuídos aos subcritérios de avaliação para qualificação da equipe chave. (Profissional I)		Pontos Mínimos	Pontos Máximos
D.1	Experiência profissional mínima, conforme descrito no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuídos 0,7 (zero vírgula sete) pontos por cada ano, até um máximo de 07 (sete) pontos, comprovados conforme item 18.	07	07
D.2	Experiência profissional adicional à mínima exigida no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 3 (três) pontos, comprovados conforme item 18.	0	03

Destarte, a despeito de cumprir todos os requisitos exigidos acima, a licitante, Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda., obteve pontuação máxima no referido profissional, ou seja, profissional C1 – Coordenador Geral "Alexandre Gonçalves Dias" sob o argumento de que o mesmo "apresentou comprovação mínima exigida de 10(dez) anos e ainda, experiência profissional adicional de 03(três) anos.

Tem-se, do extrato da ata, que a r. Comissão acatou os subitens "D.1" e "D2", para o referido profissional, conferindo-lhe os 07 pontos referentes à experiência profissional mínima de 07 anos e, o reconhecimento de 03(três) dos 03(três) anos possíveis e consequentemente atribuindo-lhe os 03(três) pontos para "experiência adicional mínima" exigida (item D.2).

DOS MOTIVOS DA REFORMA

Os critérios e formas de admissibilidade da citada pontuação vieram elencados no item 17 e seus subitens do edital onde relata sobre "**Pontos mínimos e máximos**", já transcrito acima e repetido abaixo.

D1 "Experiência profissional mínima, conforme descrito no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, **sendo atribuídos 0,7 (zero vírgula sete) pontos por cada ano, até um máximo de 07 (sete) pontos**, comprovados conforme item 18."(grifamos)

D2 "Experiência profissional adicional à mínima exigida no item C.1: contado por cada ano completo de exercício sem sobreposição de tempo, sendo atribuído 01 (um) ponto por cada ano, até um máximo de 3 (três) pontos, comprovados conforme item 18".

Ora, por um lapso, a R. Comissão, de acordo com o nosso entendimento, não o pontuou corretamente, e conseqüentemente, deferiu-lhe pontos que não lhe são peculiares, senão vejamos:

Foram apresentadas 05(cinco) CATs para o referido profissional, são eles: 2620140012514, SZL03014, TZE00904, 2620140012750 e 2620140013521, respectivamente, totalizando 131 meses, que se transformaram em 10,9(dez virgula nove) anos, e usando das regras editalícias acima citadas, totalizariam sete pontos e não os dez pontos conferidos ao referido profissional.

Em atendimento aos subitens D1 e D2, deveria o resultado final da transformação dos meses para anos, ser multiplicado pelo coeficiente de 0,7(zero virgula sete), para que o total de pontos seja conhecido.

Contudo, do total da referida soma, o profissional C1 somente poderia atingir o montante de 7,63 (sete virgula sessenta e três) pontos, lembrando ainda que, somente poderá ser aproveitado a porção inteira dos pontos, o referido profissional não poderá atingir total maior do que sete dos dez pontos possíveis.

Por fim, é o presente para solicitar a esta R. Comissão, seja reavaliada a decisão que pontuou em sua totalidade o profissional C1 da licitante Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda, pontuando-o corretamente, e de acordo com o nosso entendimento, atribuindo-lhe o total de sete dos dez pontos possíveis.

DOS PEDIDOS

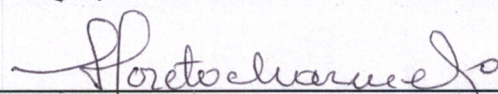
Por todo o exposto, no caso em tela estão presentes tanto a relevância e fundamento quanto a tempestividade do recurso ora apresentado, pelo que requer a Vossa Excelência:

1. Seja o recurso **CONHECIDO** e **DEFERIDO**, visto que é tempestivo e legítimo, **RECONSIDERANDO** a pontuação dada ao quesito **C – experiência da equipe chave – especificamente profissional C1, (...) do total de dez pontos possíveis para que atribua ao mesmo os pontos que lhe são realmente peculiares e justos, ou seja, sete pontos dos dez possíveis.**
2. Mantenha inalterada as demais decisões já declaradas por esta R. Comissão Gestora e Licitação no referido ato.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Caratinga para Governador Valadares, 19 de dezembro de 2014.



Fundação Educacional de Caratinga
P/p Leopoldo Concepcion Loreto Charmelo